



LEI Nº 1.205/2015

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Súmula: "DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL CONCEDIDA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recomposição salarial de 13,01%, sobre o vencimento mensal dos ocupantes do cargo de **Professor, Subgrupo Ocupacional de Cargos: Professor de Nível Médio e Superior.**

§1º- A recomposição de 13,01% mencionada no caput deste artigo retroagirá à 1º de Janeiro de 2015, sendo que os valores referentes aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março de 2015, serão pagos em 03 (três) parcelas, juntamente com os pagamentos referentes aos meses de Abril, Maio e Junho de 2015.

§2º - A recomposição acima estabelecida visa ajustar os vencimentos dos professores municipais ao piso salarial dos profissionais da educação, conforme determinação feita através da Lei Federal nº 11.738 de 16 de junho de 2008.

§3º - A recomposição salarial prevista nesta lei aplica-se também aos professores inativos e pensionistas, de acordo com as disposições constitucionais, em especial as disposições incluídas pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

Artigo 2º - A recomposição concedida nos artigos anteriores, seguirá os critérios estabelecidos na tabela descrita no Artigo 3º desta lei.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, ficando convalidados os atos praticados até a presente data,



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

revogando em especial a Tabela de Progressão e Nível de Professores - 30 Horas, do anexo IV da Lei Complementar nº 32/2013, a qual passará a vigorar da seguinte forma e tempo:

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR

TABELA DE PROGRESSÃO E NÍVEL DE PROFESSORES - 30 HORAS													
		1	1,04	1,085	1,135	1,19	1,25	1,33	1,41	1,5	1,53	1,56	1,59
		NÍVEL											
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	A	1.442,02	1.499,70	1.564,59	1.636,69	1.716,00	1.802,52	1.917,89	2.033,25	2.163,03	2.206,29	2.249,55	2.292,81
1,5	B	2.163,03	2.249,55	2.346,89	2.455,04	2.574,00	2.703,79	2.876,83	3.049,87	3.244,54	3.309,43	3.374,32	3.439,22
1,7	C	2.451,43	2.549,49	2.659,80	2.782,38	2.917,20	3.064,29	3.260,40	3.456,52	3.677,15	3.750,69	3.824,23	3.897,78
2	D	2.884,04	2.999,40	3.129,18	3.273,38	3.432,00	3.605,05	3.835,77	4.066,49	4.326,06	4.412,58	4.499,10	4.585,62
2,2	E	3.172,44	3.299,34	3.442,10	3.600,72	3.775,21	3.965,55	4.219,35	4.473,14	4.758,66	4.853,84	4.949,01	5.044,18

Artigo 4º - As demais disposições da Lei Complementar nº 32/2013 permanecem inalteradas.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Milton José Toniazzo
Prefeito Municipal